




EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 07/03/2017.


Secretária.

Estabelece a criação de bolsões de proteção para motocicletas e bicicletas nas vias providas de semáforo no Município de Porto Alegre.

I – Na Redação Final do Projeto em epígrafe, substitua-se a palavra “ciclistas”, incluída pela Emenda nº 1, pela palavra “bicicletas”.

II – Rearticulem-se o parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º e 3º do Projeto em epígrafe para, respectivamente, arts. 2º, 4º e 5º da Redação Final.

III – Altere-se e articule-se para art. 3º da Redação Final o artigo incluído no Projeto em epígrafe pela Emenda nº 2, conforme segue:

“Art. 3º Os bolsões de proteção referidos nesta Lei serão implantados basicamente em vias com circulação considerável de motocicletas e conflito veicular, devendo ser observadas a segurança viária e a análise técnica do órgão responsável.”

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLL nº 170/16 à melhor técnica legislativa.

Sala de Reuniões, 21 de fevereiro de 2017.






Riacho Duarte





REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em: 07 / 03 / 2017.

Secretária: 

Estabelece a criação de bolsões de proteção para motocicletas e bicicletas nas vias providas de semáforo no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica estabelecida a criação de bolsões de proteção para motocicletas e bicicletas nas vias providas de semáforo no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Para o fim do disposto nesta Lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que motocicletas e bicicletas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

Art. 3º Os bolsões de proteção referidos nesta Lei serão implantados basicamente em vias com circulação considerável de motocicletas e conflito veicular, devendo ser observadas a segurança viária e a análise técnica do órgão responsável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diogo Duarte

